

## **JURÍDICO URGENTE – 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

### **SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2015/2016**

Foi assinada a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2015 a 31.10.2016. Destacamos as principais alterações:

#### ***Cláusula 3ª – Piso Salarial***

São os seguintes os novos pisos salariais para a categoria no Estado de Minas Gerais a vigorar a partir de 01/01/2016:

- a) Trabalhadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte – **Piso salarial de R\$ 1.025,20 (mil e vinte e cinco reais e vinte centavos)** por mês;
- b) Demais municípios de Minas Gerais – **Piso salarial de R\$ 983,40 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)** por mês.

#### ***Cláusula 4ª – Correção Salarial***

Concessão do reajuste salarial de **8%(oito por cento)**, a partir de **1º de janeiro de 2016**, calculados sobre os salários de até R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) percebidos em novembro de 2014.

Para os **salários superiores a R\$4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais) o **reajuste salarial será no valor de R\$380,00** (trezentos e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2016, somado ao salário de novembro de 2014, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

O **trabalhador cujo contrato de trabalho foi rescindido no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, receberá reajuste equivalente a 3% (três por cento)**, limitado ao **salário de R\$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais). Para os salários superiores a R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) o reajuste salarial será no valor de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais). As diferenças deverão ser pagas ao trabalhador conforme o previsto na Lei – Rescisão Complementar.

As verbas rescisórias referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a data da assinatura da Convenção Coletiva deverão ser calculadas com base nos salários reajustados.

#### ***Cláusula 13ª – PLR***

As empresas interessadas na celebração de Acordo Coletivo sobre a participação nos lucros ou resultados para o ano base de 2016 poderão promover o Acordo mediante negociação com seus empregados, assistidos pelo SITICOP-MG, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

Os Acordos celebrados entre o SITICOP-MG e as empresas antes da celebração da presente Convenção permanecem válidos, respeitado o respectivo prazo de vigência.

Ressaltamos que os valores e as condições para recebimento da PLR referente ano base de 2015 foram estabelecidas na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva 2014/2015.

As empresas que não pagaram a PLR previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho dos anos anteriores, e que não tenham acordo específico, terão que efetuar o pagamento dos valores previstos nas referidas CCTs **até abril de 2016, sem incidência de multa e juros.**

#### ***Cláusula 14ª - Cartão Alimentação ou Cesta Básica***

As empresas concederão aos empregados que não recebem alimentação fornecida pela empresa, um **Cartão Alimentação com valor mínimo mensal de R\$130,00** (cento e trinta reais) por mês, podendo ser substituído por uma **Cesta Básica** por mês com no **mínimo 40 (quarenta) quilos**, distribuídos proporcionalmente em no mínimo 06 (seis) produtos diferentes, entre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, óleo e açúcar.

Os empregados que trabalhem **alojados e recebam alimentação** conforme o disposto parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quinta e **os não** alojados que recebam almoço ou jantar fornecido pela empresa, além da refeição diária receberão Cartão Alimentação com **valor mínimo mensal de R\$108,00 (cento e oito reais)** por mês, podendo ser substituído por uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos.

As empresas que fornecem Ticket Refeição, Vale-Refeição ou similar **no valor superior a R\$162,00 (cento e sessenta e dois reais)** por mês ficam desobrigadas de fornecer o Cartão Alimentação ou a Cesta Básica previsto na cláusula.

#### ***Cláusula 17ª - Seguro se Vida em Grupo***

Foram mantidos os mesmos valores do Seguro de e Vida previsto na CCT 2014/2015. Ocorreu uma adaptação da cláusula às normas da SESEP, itens VIII e IX:

VIII – R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) em caso de morte de filho de **14 (quatorze) anos até 21 (vinte e um) anos**, limitado a 04 (quatro) filhos.

IX - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de **auxílio funeral em caso de morte de filhos de 0 a 13 anos e 11 meses e 29 dias.**

Desde que previsto na Apólice de Seguro contratado pela empresa, ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a), o(a) mesmo (a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE, composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do funcionário (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto.

### ***Cláusula 30ª- Jornada De Trabalho***

A jornada de normal de trabalho, nos termos do artigo 58 da CLT, será de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

**Respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, as empresas poderão, através de Contrato de Trabalho, Acordo Individual, ou Acordo Coletivo de Trabalho, **estabelecer qualquer outra jornada diária e/ou semanal de trabalho, distribuindo a jornada normal semanal de segunda à sábado ou estabelecendo a compensação do sábado não trabalhado.**

Ficam as empresas transitoriamente autorizadas para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, desde que haja acordo coletivo específico firmado entre empresa e o SITICOP-MG, observados os termos da **PORTARIA MTE Nº 945 DE 08.07.2015.**

### ***Cláusula 59ª - Pagamento das Diferenças***

Em virtude da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, as diferenças salariais e as diferenças referentes às demais verbas de natureza econômica referentes aos reajustes dos meses de janeiro e fevereiro de 2016 **poderão ser quitadas na folha de pagamento dos salários referentes ao mês de fevereiro de 2016.**

**[ACESSE AQUI A ÍNTEGRA CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2015/2016 ENTRE SICEPOT-MG/SITICOP](#)**

Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro da CCT 2015/2016 junto ao MTE. Ressaltamos que a CCT 2015/2016 entra em vigor na data da sua assinatura.